DECRETO N.º 9866, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pela Exma. Juíza Anna Carolinne Licasalio da Costa, que revogou o acordo celebrado com o Ministério Público, para funcionamento do comércio do município, em condições específicas, e com inúmeras restrições, tendo em vista evitar a proliferação da contaminação por Covid19, mantendo a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde,

CONSIDERANDO que o município adotou todas as medidas acordadas, e criou as estruturas necessárias ao atendimento do munícipe, bem como se reconhece o resultado positivo do cumprimento das determinações ao comércio, devendo destacar que a sociedade, composta por seus vários setores, aderiu e colocou em prática as ações para manutenção das atividades,

CONSIDERANDO que Barra Mansa é uma cidade que vive do comércio, cujo povo é trabalhador e honesto, vai sofrer a consequência dessa decisão que se revela contrária ao interesse da sociedade e inoportuna pelo fato de existir leitos vazios e respiradores disponíveis,

CONSIDERANDO a decisão do Ministro Marco Aurélio, que reconheceu " a competência concorrente dos Governos Estaduais e Distrital, e suplementar dos Governos Municipais, cada qual no exercício de suas atribuições, e no âmbito de seus respectivos territórios...", que deixa claro que é deliberação do executivo regular o funcionamento do comércio;

CONSIDERANDO que, se o STF entende que é o município quem decide sobre suas atividades, e este decidiu manter, sob rigorosas condicionantes, o funcionamento do comércio, fica clara a invasão de competência constante da decisão judicial;

CONSIDERANDO que o prefeito foi eleito pelo voto e vontade do povo, que é a essência da democracia, e que este está sendo suplantado por um terrível ato contra o modelo de Estado Democrático de Direito, trazendo a reflexão se não é esse o exemplo sugerido por Rui Barbosa – " A pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer."

CONSIDERANDO também, que a decisão judicial não estabelece prazo, e remete a superar o pico da pandemia, que já foi dito seria em março, depois abril, depois maio e agora já falam em agosto. Fato que causa preocupação, pois isso vai gerar falência, fome, outras doenças e consequentemente a morte.

CONSIDERANDO que a juíza determinou agora multa pessoal ao prefeito, no valor de R$10.000,00 por dia, que é quase o valor do salário mensal do prefeito,

CONSIDERANDO a decisão judicial coage o prefeito a editar o seguinte decreto,

D E C R E T A:

Art. 1° Cumprindo ordem judicial estão reestabelecidas as restrições dos Decretos Municipais 9815/2020, 9786/2020, 9814/2020, 9821/2020 e 9843/2020, em especial:

a) suspensão do atendimento no Centro Administrativo do Município de Barra Mansa, permanecendo apenas os serviços essenciais à saúde pública (art. 5° do Decreto 9814/20);

b) suspensão das atividades religiosas coletivas; lojas de conveniência em postos de gasolina, podendo funcionar apenas com sistema de delivery (art. 1° do Decreto 9815/20);

c) fechamento do Shopping Popular; Rodoviária Shopping, Shop House, Figorelli Shopping, galeria de lojas e similares (art. 1° do Decreto 9815/20);

d) fechamento do comércio, salvo supermercados, postos de gasolina, farmácias, drogarias, clínicas médicas, empresas de alimentação e aqueles que operam em sistema de delivery (art. 1° do Decreto 9815/20);

e) suspensão das atividades de barracas em feiras livres (art. 1° do Decreto 9815/20); - suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades da rede de ensino público e privado (art. 1° do Decreto 9821/2020);

f) dispensa de servidores públicos maiores de 60 anos de idade.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até alteração da ordem judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de maio de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.732
22/05/20